



ORDEM DE SERVIÇO 04/2020

EMENTA: Normatiza o rito e prazos dos Contratos Administrativos. Regulamenta o prazo de remessa ao Serviço Jurídico. Artigo 38, VI, da Lei 8666/93. Artigo 36 da IN 05/2017. Publicidade em Diário Oficial. Artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93. Locação de Imóveis Seccionais. Deliberação do Plenário. Relatórios dos Fiscais/Gestores de Contrato.

CONSIDERANDO a natureza jurídica de direito público, reconhecida pelo STF na Adin 1717-6 DF;

CONSIDERANDO a necessidade de Parecer Jurídico pela previsão do artigo 38, VI, da Lei 8666/ 93;

CONSIDERANDO o artigo 61, § Único, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO o artigo 36 da IN 05/2017;

CONSIDERANDO o Decreto 10024/2019;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Publicidade e Eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

A Presidente do CRF-RJ, DETERMINA:

Artigo 1º - Em todas as Contratações do CRF -RJ (Pregão; Contratação Direta ou Cotação Eletrônica) deve o serviço de administração providenciar, obrigatoriamente, a abertura do respectivo processo administrativo, numeração de páginas, anexar a justificativa do setor demandante, autorização da autoridade superior, termo de Referência com a indicação do fiscal do contrato, Parecer Jurídico PRÉVIO a assinatura da autoridade competente; juntada de todos os elementos de cotação de preços de mercado, preço médio, justificativa para melhor contratação, (nos casos de contratação direta/ cotação eletrônica) todas as Certidões previstas na Lei 8666/93, solicitar a previsão orçamentária, e Empenho do Setor Financeiro com todas assinaturas;

Parágrafo Único - Nos casos de realização de Licitação, o edital deve estar carimbado e assinado pelo funcionário responsável pela elaboração do documento, o TR devidamente assinado e carimbado pelo respectivo servidor, revisão do Serviço Jurídico com carimbo e assinatura do Procurador, bem como assinatura e carimbo da Autoridade Superior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Artigo 2º - O Serviço de Administração deverá obrigatoriamente observar o artigo 38 VI da Lei 8666/93, em todos os Contratos e Aditivos encaminhados para assinatura da autoridade competente; observar e controlar os prazos de vigência; e providenciar a publicação em Diário Oficial da União do Extrato da Ata do Contrato;

Parágrafo Único - Os autos deverão ser encaminhados ao Serviço Jurídico com antecedência MÍNIMA de 30 dias, para prolação de parecer.

Artigo 3º - Nos casos de Contratos de Locação de Seccionais, além das informações anteriores o Serviço de Administração deve fazer referência a Deliberação que aprovou a criação da Seccional pelo Plenário do Regional;

Artigo 4º - Em caso de Contratação Inicial o setor deve observar se houve a nomeação pelo setor demandante do Fiscal do Contrato em Portaria (IN 05/2017), e nos aditivos verificar os relatórios dos fiscais / Gestores já designados em ato próprio;

Parágrafo Único - Eventual irregularidade atestada e formalizada pelo Fiscal / Gestor do Contrato em registro próprio, deve ser apontada pelo setor de administração ao encaminhar o Processo para o SJ, e Autoridade Superior, para análise de legalidade, oportunidade e conveniência na renovação do contrato.

Artigo 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ